

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 202100410**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, E A **FUNDAÇÃO CANAL 20**, E A **FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ**, PARA TRANSMISSÃO DAS AULAS PARANÁ POS 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, nº 2.140 – Curitiba/PR, CEP: 80.240-900, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo seu titular **RENATO FEDER**, portador do RG nº 15.512.103-3 e CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba, e a **Fundação Canal 20**, com sede na Avenida das Torres, nº 500, bloco 3, Bairro FAG, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.806-095, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.083.151/0001-01, doravante denominada CATVE, por meio de seu representante **JORGE LUIZ FERNANDES GUIRADO**, portador do RG n.º 1.194.501-5 SSP/PR, CPF n.º 324.599.989-53, Diretor Presidente, residente e domiciliado à Rua José Fiori, 01, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-010, Curitiba/PR; e a **Fundação Assis Gurgacz**, com sede na Avenida das Torres, nº 500, Bairro FAG, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.806-095, inscrita no CNPJ sob n.º: 02.203.539/0001-73, doravante denominada CATVE, por meio de seu representante **JORGE LUIZ FERNANDES GUIRADO**, portador do RG n.º 1.194.501-5 SSP/PR, CPF n.º 324.599.989-53, Diretor Presidente, residente e domiciliado à Rua José Fiori, 01, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-010, Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, devidamente autorizado pelo Secretário e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 3.513/2016, o Decreto Estadual nº 4.230/2020 e a Deliberação Normativa nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, Decreto Federal nº 10.664/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 O Acordo de Cooperação tem como objeto a parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Fundação Canal 20 e Fundação Assis Gurgacz, para transmissão de

06 (seis) horas de programação de videoaulas produzidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a serem exibidas pela Fundação Canal 20 por meio do seu canal virtual CATVE, em seus canais de multiprogramação 20.2 e 20.3 até o dia 04 de abril de 2022.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNDAMENTO

Este Acordo de Cooperação está baseado na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Estadual n.º 3.513/2016, no Decreto Estadual n.º 4.230/2020 e na Deliberação Normativa n.º 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, objeto do processo administrativo n.º 17.949.328-4, Decreto Federal n.º 10.664/2021.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com este Acordo de Cooperação, os alunos da rede pública estadual de ensino que se encontram em aulas não presenciais devido à pandemia do COVID-19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 Para a consecução das ações, objeto do presente instrumento, caberão às Partes, sob forma de corresponsabilidade, as atribuições que se seguem:

##### 2.1 Compete à Administração Pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento.

2.1.2 Exigir da Fundação a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente;

2.1.3 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação do Acordo de Cooperação;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, o gestor do Acordo de Cooperação, agente público responsável pela gestão do Acordo celebrado, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.5 Verificar se a Fundação mantém, durante a execução do objeto do Acordo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

##### 2.2 Compete à Fundação Canal 20:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições deste Acordo de Cooperação;

2.2.2 Apresentar as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao

Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;

**2.2.3** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**2.3 Compete à Fundação Assis Guragcz:**

**2.3.1** Disponibilizar gratuitamente e semanalmente, arquivos com conteúdo universitário em geral, com até 06 (seis) horas de duração, enviados com antecedência para exibição pela Fundação Canal 20 — CATVE.

**2.3.2** Apresentar as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3** Este Acordo de Cooperação, terá vigência a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, até **04/04/2022**.

**3.1** O prazo de vigência poderá ser prorrogado desde que aconteça, alteração da redação do Decreto Federal nº 10.664/2021, ou outro ato normativo com esse conteúdo, que autorize a multiprogramação para além do previsto no art. 1º c/c daquele decreto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**4.** As alterações das cláusulas deste Acordo de Cooperação, não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

**4.1** Serão formalizados por apostilamento:

I – Ajustes materiais da execução do objeto do Acordo de Cooperação, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

**4.2** As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

**4.3** Para ampliação do objeto do Acordo de Cooperação é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**5** Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação do objeto.

**5.1** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Fundação.

**5.2** O relatório técnico de monitoramento e avaliação do Acordo de Cooperação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**5.3** Este Acordo de Cooperação, também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6** Quando a execução do Acordo de Cooperação estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a Fundação ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

- 6.1** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelas Fundações no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 6.2** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.
- 6.3** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 6.4** A aplicação das sanções previstas na cláusula 6 é de competência exclusiva do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.
- 6.5** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.
- 6.6** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Fundação deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 6.7** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Acordo de Cooperação, no caso de omissão no dever de prestar contas.
- 6.8** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

**7** Este Acordo de Cooperação poderá ser resilido a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 05 (cinco) dias de antecedência, sem que dessa resilição decorra qualquer ônus ou multa, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Parágrafo Primeiro:** A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação, não poderá prejudicar a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades em andamento se desenvolverem até o final, salvo se a

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

extinção do convênio atingir diretamente a execução do serviço, programa ou cooperação instituído por meio de contrato, de modo que torne inócua a continuidade deste.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná, pela Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

**Renato Feder**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

**Jorge Luiz Fernandes Guirado**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CANAL 20

**José Antônio Ferreira Jerson Krack**  
REPRESENTANTE FUNCAÇÃO ASSIS GURGACZ

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Documento: **AcordodeCooperacao202100410\_CATVE\_versaofinal\_ASSINADO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 14/10/2021 14:41.

Inserido ao protocolo **17.949.328-4** por: **Patricia Tissi Della Zuana** em: 07/10/2021 17:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: